



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1588/2012**

**Súmula**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de área do Município á empresa que menciona e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de uma de terras do Município com área total de 711,36 (setecentos e onze metros e trinta e seis centímetros) quadrados á a empresa Guedes e Souza Metalúrgica Ltda. ME, Inscrita no CNPJ Sob Nº 14.594.042/0001-02, objetivando a implantação de uma unidade de Fabricação de Estruturas Metálicas.

**Art. 2º** O imóvel doado na forma do Artigo 1º desta lei, são os descritos a seguir:

**Lote 01** (um) da quadra 19 (dezenove) do Loteamento Pé de Cedro II, com área total de 255,32 m2 (duzentos cinqüenta e cinco metros e trinta e dois centímetros) quadrados, conforme matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 8.054;

**Lote 02** (dois) da quadra 19 (dezenove) do loteamento Pé de Cedro II, com área total de 240,00 m2 (duzentos e quarenta metros) quadrados, conforme matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 8.055;

**Lote 08** (oito) da quadra 19 (dezenove) do loteamento Pé de Cedro II, com área total de 216,04m2 (duzentos e dezesseis metros e quatro centímetros) quadrados, conforme matricula Registro em Matricula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 8.061.

**Art. 3º** Para a efetiva doação da área o Município através da Assessoria Jurídica elabora e assinará o termo de Ajuste e Compromissos com a empresa beneficiada onde constarão as obrigações entre as partes.

**Art. 4º** A partir da data da outorga de doação efetivada, a empresa terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano para iniciá, concluir e operacionalizar a unidade de fabricação, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, vedada a transferência do imóvel sob pena de nulidade da transação e imediata retomada do imóvel por parte do município, mediante Decreto do Executivo Municipal independente de qualquer indenização ou providencia judicial ou extrajudicial.

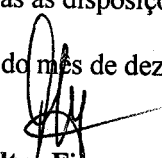
**Parágrafo Único** Fica ainda vedado a destinação da área para atividades que não a especificada no Artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem a devida anuência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Se for decretada falência ou insolvência da empresa no período de consolidação da doação (10) anos a área efetivamente doada ou o valor da mesma reverterá ao patrimônio público municipal exceto as benfeitorias, sem qualquer indenização.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

  
**Daltrô Fiuza**

**Prefeito Municipal**



"Deus seja Louvado"